

COMISSÃO DE Finanças E ORÇAMENTO

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº42/2022

Lacimar Cezário Silva
Presidente / Relator da Comissão

Tendo esta comissão, recebido na data de 07/04/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 42/2022** que “**Abre Crédito Especial para atender às despesas de manutenção, obras viárias e reconstruções emergenciais, e dá outras providências**”, e tendo avocado para relatar a matéria em apreço passo a expor a seguinte considerações:

O mencionado 'projeto visa autorização para a abertura de crédito especial, para atender a situação de emergência que se encontra o Município de Itaúna, em decorrência das fortes chuvas ocorridas em janeiro de 2022, agravadas pelos problemas de um segundo evento, em Fevereiro do mesmo ano.

Constata-se que o Projeto de Lei está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, em obediência ao que estabelece o artº 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 19 de Abril de 2022

Lacimar Cezário da Silva
Presidente/Relator

Acompanham o voto do relator:

Joselito Gonçalves Moraes
Membro

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI 195/2021

Lacimar Cezário Silva
Presidente / Relator da Comissão

Tendo esta comissão, recebido na data de 14/02/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 195/2021, de 04 de outubro de 2021, de autoria do vereador Gustavo Dornas Barbosa, que “Alterar a lei 2681/92 e, tendo avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:**

O referido projeto visa alterar a Lei 2681/92, a qual institui o vale transporte gratuito para servidor público da prefeitura municipal de itaúna e do SAAE. .

Constata-se que o Projeto de Lei em apreço está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, em obediência ao que estabelece o artº 28, inciso II (A) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2022.

Lacimar Cezário da Silva
Presidente/Relator

Acompanham o voto do relator:

Joselito Gonçalves Morais
Membro

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Membro